



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 98/2017, celebrado entre
a UFPE e a empresa Porto Livre
Empreendimentos EIRELI - EPP.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e a Porto Livre Empreendimentos EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.300.142/0001-98, com sede à Rua José Osório, 111, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-280, representada por Tereza Maria Inojosa Coutinho, Representante Legal, RG nº 975.403 SSP/PE, CPF nº 744.612.734-15, residente à Rua Astronauta Neil Armstrong, 160, Apt. 1202, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.060-170, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores e na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

Concessão remunerada de uso de área física, medindo 224,44 m², localizada no Centro de Artes e Comunicação da UFPE, destinada à exploração dos serviços de Lanchonete e Restaurante, para fornecimento de lanches e refeições aos servidores, alunos e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nessas dependências.

CLÁUSULA 2ª. - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Concorrência Nº 01/2016**, de que trata o processo administrativo nº **23076.017712/2015-74** e à proposta da CONCESSIONÁRIA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. - VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

CLÁUSULA 4ª. - REMUNERAÇÃO

A contraprestação mensal pela concessão remunerada de uso da área será de **R\$ 1.701,00 (um mil, setecentos e um reais)** a ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Coordenação Administrativa Financeira/PROGEST.

§ 1º. A não observância do prazo para quitação do pagamento mensal, importa no acréscimo de multa cumulada com juros, na conformidade da **cláusula 11ª, § 2º**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

§ 3º. Em caso de períodos de interrupção das atividades acadêmicas, poderá ser concedido aos concessionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor

da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita.

CLÁUSULA 5ª. - REAJUSTE

Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da **cláusula 3ª**, o valor da contraprestação mensal, devida pela concessão de uso da área física, será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

§ 1º. O valor limite da refeição será reajustado de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostilamento, e imediatamente cobrada a diferença pela **UFPE**, ficando expresso que a **CONCESSIONÁRIA** a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura deste contrato.

6.2. Observar o horário das 7h30 às 21h de segunda-feira à sexta-feira e bem como aos sábados das 7:30 hs às 14:30 hs para funcionamento, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Centro de Artes e Comunicação da UFPE onde se encontra localizada a área, visando a atender conveniência de ordem administrativa.

6.3. Utilizar a área física, objeto deste CONTRATO, de acordo com o previsto no mesmo, não podendo sob qualquer forma transferir ou sublocar a mesma, no todo ou em parte, bem como alterar as instalações sem expressa autorização da UFPE.

6.4. Adquirir e pôr em uso os móveis e equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de sucos, chapas, máquina de café expresso, forno de micro-ondas, e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

6.5. Seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.

6.6. Não utilizar fogareiros alimentados a álcool, no balcão, onde os clientes transitam; e que todos os alimentos mornos, incluindo sopas, sejam servidos tendo a placa de resistência elétrica como aquecedor.

6.7. Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha, da lanchonete e do restaurante, tais como: bandejas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, portaguardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.) e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelente aspecto visual, sendo vetado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização.

6.8. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber.



6.9. Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços.

6.10. Realizar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço, que inclua as boas práticas de manipulação de alimentos e o relacionamento cordial com os clientes.

6.11. Manter os funcionários devidamente uniformizados.

6.12. Pagar pontualmente a remuneração mensal, apresentando a Coordenação Administrativa Financeira/PROGEST, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado, juntamente com a quitação da despesa com energia elétrica.

6.13. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental.

6.14. Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou no prazo estipulado pela UFPE, após a rescisão, deixando as instalações do restaurante e da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento das refeições e lanches pelo próximo concessionário.

6.15. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança do edifício da CONCEDENTE, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.

6.16. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato.

6.17. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito.

6.18. Manter o mesmo padrão de qualidade e variedade do cardápio proposto durante o período de vigência contratual, sem prejuízo da criatividade na preparação, informando, inclusive, os nomes dos pratos em placas alusivas aos mesmos.

6.19. Atender o cardápio mínimo a ser oferecido diariamente, conforme o edital de licitação, devendo os itens do café-da-manhã serem disponibilizados ao longo do dia como opções de lanche.

6.20. Refazer ou substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pela equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, sem condições de serem consumidos.

6.21. Arcar com a despesa de consumo do gás necessário aos equipamentos da lanchonete e restaurante, ficando o abastecimento e controle do estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como, a manutenção corretiva e preventiva da central de gás.

6.22. Zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando somente aqueles de boa qualidade para o preparo dos alimentos.

6.23. Oferecer aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda.



6.24. Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive **licenças, autorização de funcionamento e alvará** para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato.

6.25. Atender, rigorosamente, a legislação sanitária vigente para os Serviços de Alimentação, que atenta sobre a manipulação segura dos alimentos (RDC 216/04 – ANVISA).

6.26. Facilitar à equipe de fiscalização e inspeção da UFPE o acesso à área física, às matérias-primas e aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados.

6.27. Manter a tabela de preços em local visível.

6.28. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados no objeto deste Contrato;

6.29. Manter o valor do quilo da refeição na modalidade “*self-service*” no limite de até R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos) no almoço e de até R\$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos) no jantar; durante a vigência do contrato.

6.30. Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

6.31. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

6.32. Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

6.33. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação.

6.34. É vedada à CONCESSIONÁRIA utilizar as instalações colocadas sob a sua responsabilidade para outros fins, que não a produção de alimentos para consumo dentro das dependências da concessionária;

6.35. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;

6.36. Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos **subitens 6.24 e 6.26 a 6.32** desta cláusula;

6.37. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.38. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

6.39. Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou no prazo estipulado pela UFPE, após a rescisão.

§ 1º. Não será permitida a venda de cigarros, bebidas com álcool e a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.

§ 2º. É proibida a utilização do espaço da cafeteria para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE.

§ 3º. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA.

§ 4º. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES DA UFPE

7.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;

7.2. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;

7.3. Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área, nos termos da **Cláusula 8ª**;

7.4. Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;

7.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;

7.6. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;

7.7. Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. – GESTÃO

A gestão, compreendendo a fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelo servidor Marcos Antonio Pereira da Silva, SIAPE 2332951, CPF 391.240.704-59, Técnico em Contabilidade, juntamente com a Comissão designada, nos Termos da Resolução CAF/CA nº 2/1985, a qual verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

§ 1º. Nos casos de expiração da vigência ou de rescisão contratual, a devolução da área entregue a CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução;

CLÁUSULA 9ª. - BENFEITORIAS

As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade deste CONTRATO, respondendo a CONCESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo serem as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à UFPE em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

§ 1º. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da UFPE, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§ 2º. As benfeitorias erigidas pela CONCESSIONÁRIA, com o consentimento da UFPE, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao

patrimônio desta, findo o prazo contratual ou quando rescindido este CONTRATO, devendo a UFPE indenizar a CONCESSIONÁRIA pelas benfeitorias úteis ou necessárias autorizadas pela primeira, consoante avaliação efetuada conjuntamente pelas partes, ou na hipótese de rescisão determinada por iniciativa da UFPE.

CLÁUSULA 10ª. - TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA referente à área física concedida será obtida através de medidor individual e o pagamento será realizado através de GRU, na forma prevista na cláusula 4ª.

§ 1º. A taxa do serviço público de que trata esta cláusula será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

§ 2º. O não pagamento da taxa de serviço público ou do ônus mensal, até o quinto dia útil após o respectivo vencimento, acarretará a sanção prevista no § 2º da cláusula 11ª do presente Termo.

§ 3º. O inadimplemento referente à taxa de serviço público por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses interpolados, acarretará a rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 11ª. - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

I – **Advertência** por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – **Multa** na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – **Suspensão temporária** de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, à CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de **10% (dez por cento)** e **juros de mora a 1% (um por cento) ao mês**, sobre o ônus mensal, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

I – por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;

II – deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;

III – rescindir injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§ 4º. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12ª. - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

§ 3º. Na hipótese de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do local, a contar da comunicação oficial;

CLÁUSULA 13ª. - FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 23 de novembro de 2017.



Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Magnífico Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE



CONCESSIONÁRIA
Tereza Maria Inojosa Coutinho
Representante Legal
RG nº 975.403 SSP/PE

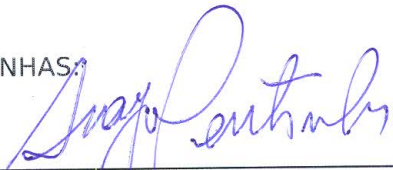
Profª Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos



Vice-Reitora / UFPE

TESTEMUNHAS:

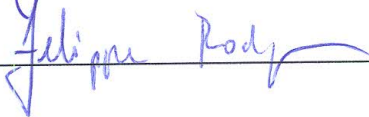
NOME:



CPF

018172804-49

NOME:



CPF

013071374-04